



Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

LEI Nº 680/94,

Em 21 de Outubro de 1994

Assegura a redução de 50% (cinquenta por cento), em eventos esportivos, culturais e de lazer, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

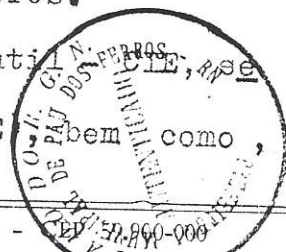
Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª - Fica assegurado aos Estudantes regularmente matriculados, em estabelecimentos de ensino de Primeiro, Segundo e Terceiro graus, existentes no Estado do Rio Grande do Norte, o pagamento de Meia Entrada, do valor efetivamente cobrado para ingresso às casas de espetáculos teatrais, musicais, circenses, bem como de exibição cinematográfica, jogos esportivos e similares, e, todo e quaisquer eventos culturais apresentados no território deste Município.

§ 1º - Para o cumprimento desta Lei, consideram-se casas de diversão, de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem cultura e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei, estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de Ensino Público ou Particular, nos três graus referidos, e que, os eventos sejam realizados na circunscrição do Município de Pau dos Ferros.

Art. 2º - A Carteira de Identificação Estudantil, bem como, será emitida pela União Nacional dos Estudantes (UNE





Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), e, distribuídas pelas respectivas Entidades filiadas, tais como : União Estadual dos Estudantes do Rio Grande do Norte, União Municipal, Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos e Grêmios Estudantis.

§ 1º - Ficam as Direções das Escolas de Primeiro, Segundo e Terceiro graus, obrigados a fornecer, as respectivas Entidades representativas da área de jurisdição, no início de semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados, em suas Unidades de Ensino.

§ 2º - A Carteira de Identidade Estudantil será válida em todo o Estado do Rio Grande do Norte, perdendo a sua validade, apenas, quando da expedição de uma nova carteira do ano letivo seguinte.

Art. 3º - Caberão ao Governo Municipal, através dos seus órgãos de Cultura, Esporte, Turismo, Conselho de Defesa do Consumidor, secretaria da fazenda e Procuradoria Jurídica do Município, bem como o Ministério Público Estadual, em exercício na Comarca, a fiscalização e o cumprimento das penalidades.

DAS PENALIDADES

Art. 4º - Os promotores de espetáculos são obrigados a obedecer a referida Lei, sob pena de serem, aplicadas as seguintes Sanções:

- I - Advertência;
- II- Multa;
- III- Suspensão do Alvará;
- IV- Fechamento do Estabelecimento.

I - Advertencia

a) Quando ocorrer a desobediência, a esta norma pela primeira vez;





Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros



b)- O valor correspondente a multa referida, será de (05) cinco salários mínimos, sendo que 50% (cinquenta por cento) desta multa será destinada ao Conselho da Infância e Adolescência do Município de Pau dos Ferros e, os outros 50% (cinquenta por cento) será destinado ao departamento de Esporte do Município aludido.

c) Após o arbitramento da multa e decorrido (15) quinze dias, não realizado o pagamento, a multa de que trata a alínea "b", será cobrada em dobro.

III - Suspensão do Alvará

a) Acontecerá após a incidência dos incisos I e II do artigo 4º desta lei.

b) Não podendo, por sua vez, ser inferior a seis meses de interdição.

IV - Fechamento do Estabelecimento

a) Ocorrerá quando dá não observância dos Incisos I, II e III, do artigo 4º, desta lei, no período de um ano.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor, na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros-RN, 21 de Outubro de 1994

Altata Chaves de Quetros
 Altata Chaves de Quetros
 PREFEITO

